



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**LEI N.º 1.092, DE 12 DE DEZEMBRO 2024.**

**INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Carteira Municipal de Saúde da Mulher.

**§1º** Na Carteira serão anotados os atendimentos efetuados, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora, seu tipo sanguíneo e exames realizados.

**§2º** Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo ética médica.

**Art. 2º.** As unidades de saúde do Município deverão solicitar de suas usuárias a apresentação da referida Carteira, quando da realização de novos procedimentos e acompanhamentos dos anteriores.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese a não apresentação da referida carteira, implicará na recusa de atendimento à mulher.

**Art. 3º.** A criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e às pessoas prestadas de serviço de saúde.

**Art. 4º.** Deverão constar na referida carteira informações e contatos a respeito de instituições e órgãos de combate à violência contra a mulher, assim como informações básicas sobre a Lei Maria da Penha.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 12 de dezembro de 2024.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**Prefeito Municipal**

*Lei de autoria da Vereadora Marcia Bortoloti Wetler.*